



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano III | Edição nº 644

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	18
Extrato	18
Concursos Públicos/Processos Seletivos	21
Edital - Retificação	21
IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal	22
Atos de Pessoal	22
Aposentadoria	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.924 de 23/11/2023.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providencias”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 110.718,12 (cento e dez mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
143	10.301.0017-2.004	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.120,47
390	10.302.0018-2.006	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.597,65
TOTAL					110.718,12

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)					
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
NOVA	04.122.0005-2.050	08	3.3.90.30.00	Material de Consumo	400,00
TOTAL					400,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(+ ANULAÇÕES)					
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM			
050	04.122.0005-1.003	08	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400,00
TOTAL					400,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ R\$ 2.278.243,50** (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO			
002	04.122.0002-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.700,00
004	04.122.0002-2.004	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	500,00
Unidade:	02.02.01	COORDENAD. CONSULTIVA ADMINISTRATIVA			
018	03.091.0002-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
041	04.121.0004-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
051	04.122.0005-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500,00
055	15.451.0005-2.008	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.500,00
Unidade:	02.04.03	EQUIPE DO TIRO DE GUERRA			
071	06.182.0005-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS			
089	04.123.0006-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.000,00
099	28.846.0006-2.020	01	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. ASSIST. SOCIAL			
102	08.244.0007-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	109.000,00
105	08.244.0007-2.006	01	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
113	08.244.0007-2.020	01	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	6.400,00
114	08.244.0007-2.020	05	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.500,00
394	08.244.0007-2.045	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.343,50
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
145	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.500,00
147	10.301.0017-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	190.000,00
179	10.301.0017-2.020	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	288.000,00
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
194	12.365.0008-2.004	01	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	410.000,00
195	12.361.0008-2.004	01	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	266.000,00
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
228	13.392.0025-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31.500,00
229	13.392.0025-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	7.800,00
Unidade:	02.08.07	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
240	12.361.0008-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	77.500,00
244	12.361.0008-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	450.000,00
Unidade:	02.08.08	CONSERVATÓRIO MUSICAL			
249	12.392.0008-2.004	01	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
262	27.812.0010-2.004	01	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			
315	15.452.0012-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE			
342	20.606.0013-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75.000,00
TOTAL					2.278.243,50

Art. 5º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(+) ANULAÇÕES

Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS			
091	04.123.0006-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	15.000,00
100	04.123.0006-2.020	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	65.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. ASSIST. SOCIAL			
104	08.244.0007-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	30.000,00
109	08.244.0007-2.011	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500,00
118	08.244.0007-2.020	01	3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.000,00
119	08.244.0007-2.020	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	40.000,00
396	08.244.0007-2.045	02	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	6.343,50
Unidade:	02.06.03	EQUIPE DE PROJ. COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
133	08.243.0007-2.020	01	3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	6.400,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
142	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
Unidade:	02.08.01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO			
181	12.361.0008-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	500.000,00
187	12.361.0008-2.020	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	50.000,00
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
196	12.361.0008-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
199	12.365.0008-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	150.000,00
Unidade:	02.08.07	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
242	12.361.0008-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	25.000,00
246	12.361.0008-2.020	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	450.000,00
Unidade:	02.08.08	CONSERVATÓRIO MUSICAL			
250	12.392.0008-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
261	27.812.0010-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
263	27.812.0010-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	15.000,00
Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
295	17.512.0011-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	30.000,00
Unidade:	02.11.01	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.			
301	16.122.0012-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
304	16.122.0012-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	50.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			
317	15.452.0012-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	50.000,00
Unidade:	02.12.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA			
332	20.606.0013-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	25.000,00
Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE			
355	18.606.0013-2.031	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	30.000,00
TOTAL					2.278.243,50

Art. 6º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria IPREVEN Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	03.03.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE P VENCESLAU			
013	09.122.0052-2.037	04	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Art. 7º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 6º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(+) ANULAÇÕES

Unidade:	03.03.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE P VENCESLAU			
007	09.122.0052-2.037	04	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 23 de Novembro de 2023.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.23
15:26:17 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– **Prefeita Municipal** –



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****Decreto nº 101 de 23/11/2023.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, no valor de **R\$ 110.718,12 (cento e dez mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
143	10.301.0017-2.004	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.120,47
390	10.302.0018-2.006	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.597,65
TOTAL					110.718,12

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
NOVA	04.122.0005-2.050	08	3.3.90.30.00	Material de Consumo	400,00
TOTAL					400,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(+) ANULAÇÕES

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM			
050	04.122.0005-1.003	08	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400,00
TOTAL					400,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ R\$ 2.278.243,50** (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos):

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.01.01	GABINETE DO PREFEITO			
002	04.122.0002-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.700,00
004	04.122.0002-2.004	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	500,00
Unidade:	02.02.01	COORDENAD. CONSULTIVA ADMINISTRATIVA			
018	03.091.0002-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
Unidade:	02.03.01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
041	04.121.0004-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500,00
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
051	04.122.0005-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500,00
055	15.451.0005-2.008	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.500,00
Unidade:	02.04.03	EQUIPE DO TIRO DE GUERRA			
071	06.182.0005-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS			
089	04.123.0006-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.000,00
099	28.846.0006-2.020	01	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. ASSIST. SOCIAL			
102	08.244.0007-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	109.000,00
105	08.244.0007-2.006	01	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
113	08.244.0007-2.020	01	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	6.400,00
114	08.244.0007-2.020	05	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.500,00
394	08.244.0007-2.045	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.343,50
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
145	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	5.500,00
147	10.301.0017-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	190.000,00
179	10.301.0017-2.020	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	288.000,00
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
194	12.365.0008-2.004	01	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	410.000,00
195	12.361.0008-2.004	01	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	266.000,00
Unidade:	02.08.05	COORDENADORIA DE CULTURA			
228	13.392.0025-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31.500,00
229	13.392.0025-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	7.800,00
Unidade:	02.08.07	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
240	12.361.0008-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	77.500,00
244	12.361.0008-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	450.000,00
Unidade:	02.08.08	CONSERVATÓRIO MUSICAL			
249	12.392.0008-2.004	01	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteveneslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteveneslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
262	27.812.0010-2.004	01	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			
315	15.452.0012-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE			
342	20.606.0013-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75.000,00
TOTAL					2.278.243,50

Art. 5º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(+) ANULAÇÕES

Unidade:	02.05.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS			
091	04.123.0006-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	15.000,00
100	04.123.0006-2.020	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	65.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. ASSIST. SOCIAL			
104	08.244.0007-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	30.000,00
109	08.244.0007-2.011	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.500,00
118	08.244.0007-2.020	01	3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.000,00
119	08.244.0007-2.020	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	40.000,00
396	08.244.0007-2.045	02	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	6.343,50
Unidade:	02.06.03	EQUIPE DE PROJ. COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
133	08.243.0007-2.020	01	3.3.90.40.00	Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação	6.400,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
142	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
Unidade:	02.08.01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO			
181	12.361.0008-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	500.000,00
187	12.361.0008-2.020	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	50.000,00
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
196	12.361.0008-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
199	12.365.0008-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	150.000,00
Unidade:	02.08.07	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
242	12.361.0008-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	25.000,00
246	12.361.0008-2.020	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	450.000,00
Unidade:	02.08.08	CONSERVATÓRIO MUSICAL			
250	12.392.0008-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
Unidade:	02.09.01	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
261	27.812.0010-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
263	27.812.0010-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	15.000,00
Unidade:	02.10.02	COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS			
295	17.512.0011-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	30.000,00
Unidade:	02.11.01	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.			
301	16.122.0012-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
304	16.122.0012-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	50.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: mpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV. VIAS			
317	15.452.0012-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	50.000,00
Unidade:	02.12.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA			
332	20.606.0013-2.004	01	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra Ofss	25.000,00
Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE			
355	18.606.0013-2.031	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	30.000,00
TOTAL					2.278.243,50

Art. 6º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria IPREVEN Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau um **Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária**, no valor de **R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	03.03.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE P VENCESLAU			
013	09.122.0052-2.037	04	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Art. 7º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 6º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(+) ANULAÇÕES

Unidade:	03.03.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE P VENCESLAU			
007	09.122.0052-2.037	04	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 23 de Novembro de 2023.

**BARBARA
MEDEIROS
VILCHES**

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.23 15:26:58 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 102, DE 23 NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Municipal”.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/18 que disciplinou a respeito da Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Política Geral de Segurança da Informação devidamente aprovada no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 270, de 01 de novembro de 2023 que criou a função gratificada de Encarregado de Dados;

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado de Dados do Município, após deliberação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD).

Art. 5º Fica designado o Encarregado de Dados do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Cabe aos Secretários e demais responsáveis pelos setores:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de Dados;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Dados do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado de dados, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado de Dados do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 7º Cabe ao Centro de Processamento de Dados (CPD):

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes do Encarregado de Dados do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e Setores Municipais na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 8º Cabe ao Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), por solicitação do Encarregado de Dados do Município:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 12, inciso II, deste decreto;

c) nas hipóteses do art. 14 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 13. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 14. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Secretarias e Setores deverão comprovar ao Encarregado de Dados do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 16. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Encarregado de Dados do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 23 de novembro de 2023.

BARBARA
MEDEIROS
VILCHES

Assinado de forma
digital por BARBARA
MEDEIROS VILCHES
Dados: 2023.11.23
15:48:00 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

- Prefeita Municipal -



Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 80/2023 – PROCESSO nº 1152/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPOS (CADEIRAS ODONTOLÓGICAS), CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMARAS FRIAS DE VACINA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADA.

VALOR: R\$ 13.294,82

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 17/11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 80/2023 – PROCESSO nº 1152/2023

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPOS (CADEIRAS ODONTOLÓGICAS), CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMARAS FRIAS DE VACINA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADA.

VALOR: R\$ 13.294,82

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 22/11/2023

Relatório de vencedores

AUXILIUM ODONTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 13.847.961/0001-88 - Endereço: AVENIDA ANTÔNIO E HELENA ZERRENER - CEP: 14050010 - UF: SP - Município: - Telefone: (16) 3633-9967

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0003		CADEIRA ODONTOLOGICA KAVO					
	0004	AR-004 ARRASTE P/ MICRO MOTOR KAVO	RRASTE	KAVO	4 UN	51,00	204,00
	0017	EIXO PRINCIPAL (PINÇA) DO CONTRA ÂNGULO KAVO (MODELO NOVO)	ENGRENAGEM MOD. 500	ODONTORPO	6 UN	148,00	888,00
	0040	JUNTA DE ENGATE PARA TURBINAS KAVO ORIGINAL 10020272	JUNTA 2 FUROS	ODONTORPO	20 UN	20,00	400,00
	0041	JUNTA DO SPRAY P/ CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO KAVO	JUNTA SPRAY	ODONTORPO	20 UN	20,00	400,00
	0111	PINO ELASTICO CONTRA ANGULO - KAVO 02020018	PINO ELASTICO	KAVO	6 UN	5,47	32,82
	0137	ROLAMENTO CANETAS ALTA ROTAÇÃO KAVO ROLL-AIR / ROLL-AIR 2 605 C	ROLAMENTO	ODONTORPO	20 UN	40,00	800,00
	0147	TAMPA DA CANETA MODELO KAVO PUSH BOTTON 605 C	TAMPA PB	ODONTORPO	10 UN	66,00	660,00
	0154	TRAVA BROCA CONTRA ÂNGULO 500 / 2068 FGBN KAVO ORIGINAL	TRAVA BROCA ORIGINAL	KAVO	10 UN	28,00	280,00
	0156	TURBINA CANETA ALTA ROTAÇÃO KAVO 605 C PUSH BOTTON	TURBINA COMPATIVEL KAVO PB	ODONTORPO	10 UN	125,00	1.250,00
	0164	VÁLVULA SUCTORA / SUCTOR / INJETOR MONTADO KAVO REF. 30010820	INJETOR	KAVO	20 UN	45,00	900,00
TOTAL DO LOTE							R\$ 5.814,82



JVPM COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento
12.980.944/0001-51 - Endereço: R JOSE ZAGONEL PASSOS - CEP: 85027110 - UF: PR - Município: - Telefone: (42)
99948-3021

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0006		MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAMARA FRIA					
	0092	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARA FRIA DE VACINA REFRIGERADOR CI3	Único	Própria	3 SV	748,00	2.244,00
	0093	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARA FRIA DE VACINA REFRIGERADOR CI3 SÉRIE 64335	Único	Própria	1 SV	748,00	748,00
	0094	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARA FRIA DE VACINA REFRIGERADOR ELBER	Único	Própria	1 SV	748,00	748,00
	0095	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARA FRIA DE VACINA REFRIGERADOR ELBER CSV 510	Único	Própria	2 SV	748,00	1.496,00
	0096	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARA FRIA DE VACINA REFRIGERADOR INDREL RVV 22 SÉRIE 3783	Único	Própria	1 SV	748,00	748,00
	0097	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARA FRIA DE VACINA REFRIGERADOR INDREL RVV 440 D SÉRIE 43207	Único	Própria	1 SV	748,00	748,00
	0098	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARAS FRIAS DE VACINA REFRIGERADOR INDREL RVV22 SÉRIE 29568	Único	Própria	1 SV	748,00	748,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 7.480,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

1º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 36/2023 – Processo nº 544/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS**

OBJETO: Em atenção ao processo administrativo 6418-2023 (1Doc) SECRETARIA DE OBRAS, fica acrescido a quantidade total contratada, pelos motivos alegados no referido, as seguintes quantidades:

Fornecedor: MARCO ANTONIO ZANATO MADEIRAS				
Item	Descrição	Medida	Quantidade	VALOR UNITARIO
9	TABUA DE PINUS MED 30CMX3M ESP 2.5CM BRUTA	UN	200	R\$ 49,94
TOTAL				R\$ 9.988,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 90/2023 - PROCESSO Nº 1301/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS UTILITARIOS E UM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA UNICA

VALOR: R\$ 627.160,00**VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 13/11/2023****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 90/2023 - PROCESSO Nº 1301/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS UTILITARIOS E UM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA UNICA

VALOR: R\$ 627.160,00**VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 22/11/2023****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRONICO Nº 90/2023 - PROCESSO Nº 1301/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS UTILITARIOS E UM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA UNICA

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **APPLAUSO VEICULOS LTDA****VALOR: R\$ 77.560,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 22/11/2023****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRONICO Nº 90/2023 - PROCESSO Nº 1301/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS UTILITARIOS E UM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA UNICA

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE****PRESIDENTE VENCESLAU****CONTRATADA: KI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA****VALOR: R\$ 119.600,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 22/11/2023****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRONICO Nº 90/2023 - PROCESSO Nº 1301/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS UTILITARIOS E UM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA UNICA

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA****VALOR: R\$ 430.000,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 22/11/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 94/2023 - PROCESSO Nº 1375/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO ENSACADO, PARA SECRETARIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE VIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA PARCELADA

VALOR R\$ 43.530,00**VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 09/11/2023****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº 94/2023 - PROCESSO Nº 1375/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO ENSACADO, PARA SECRETARIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE VIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA PARCELADA

VALOR R\$ 43.530,00**VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 23/11/2023****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRONICO Nº 94/2023 - PROCESSO Nº 1375/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASFALTO FRIO ENSACADO, PARA SECRETARIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE VIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO ANEXO I - ENTREGA PARCELADA

VALOR R\$ 43.530,00CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI**

VIGÊNCIA: **12 MESES**DATA: **23/11/2023****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Retificação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
RETIFICAÇÃO****(Ref. Concurso Público nº. 001/2022)**

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** o Edital de Convocação (ref. Concurso Público nº. 001/2022), publicado dia 23 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município, conforme segue:

Onde se lê:

"A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2022, e conforme solicitado pela Secretaria Municipal Saúde, por meio do Ofício nº. 521/2023, em reposição a vaga da profissional, JOICE DENISE COSTA BRITO, que exonerou de seu cargo, resolve CONVOCAR a candidata abaixo relacionada: "

Leia-se corretamente:

"A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2022, e conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº. 521/2023, em reposição a vaga da profissional, JOICE DENISE COSTA BRITO, que exonerou de seu cargo, resolve CONVOCAR a candidata abaixo relacionada: "

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 24 de novembro de 2023.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA

- Secretário Municipal de Administração -



IPREVEN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Aposentadoria

**IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal
de Presidente Venceslau – São Paulo**

Lei Complementar nº 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ. 04.988.533/0001-84

PORTARIA Nº 44/2023

NATHALIA DO VALE SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 122/2023, instaurado o benefício de Aposentadoria Especial por Decisão Judicial, conforme processo nº 1000742-48.2022.8.26.0483, com base no Cálculo da Média Aritmética, em favor do servidor público municipal **LOURIVAL FRANCISCO DA ROCHA**;

CONSIDERANDO que a r. da sentença do processo nº 1000742-48.2022.8.26.0483 transitou em julgado em 25/9/2023 para o requerido;

CONSIDERANDO que o servidor público municipal **LOURIVAL FRANCISCO DA ROCHA**, se manteve na ativa até a data da concessão do benefício.

CONSIDERANDO ainda os termos do parecer jurídico favorável à implementação do benefício, exarado pela Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN;

R
E
S
O
L
V

E, **CONCEDER** ao servidor público municipal **LOURIVAL FRANCISCO DA ROCHA**, lotado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no cargo de **Coletor de Lixo**, em conformidade com o artigo Art. 92 da Lei Complementar 023/2001 e Art.40 § 4, III da CF – Redação da Emenda Constitucional 47 de 2005, o benefício de **Aposentadoria Especial**, com início a partir de **29 de novembro de 2023**, conforme cálculo apurado e abaixo discriminado.

- a) **Cálculo da Média Aritmética de Salários (REGRA ART. 40 – APOSENTADORIA ESPECIAL - Art.40 § 4.o, III da CF c/c IN.SPS 01 de 22/07/2010 - Insalubridade).**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, 24 de novembro de 2023.

NATHALIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente